



CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS
Rua Irmão Gabriel Leão, 681
Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 1011/2023 – Dispensa por Limite 878/2023
Dispensa de Licitação
Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Aquisição de 01 (uma) garrafa térmica 1.8 litros e 02 (duas) garrafas térmicas de 01 (um) litro cada, para a Câmara de Vereadores.



TERMO DE ABERTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para aquisição do seguinte produto:

01 (uma) garrafa térmica 1.8 litros, com sistema de bomba exclusivo – jato forte preciso, revestimento externo de polipropileno (PP), ampola de vidro com no mínimo de 06 horas de conservação, sistema casco flexível de absorção de impacto;

02 (duas) garrafas térmicas de 01 (um) litro cada.

Dita aquisição é necessária para equipar a copa da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS. Para tanto segue em anexo três orçamentos referente à citada aquisição.

Para o serviço acima relacionado, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01- Legislativa

01031- Ação Legislativa

0103100001- Execução da Ação Legislativa

0103100012.001000 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.21.00.00 – Material de copa e cozinha

Getúlio Vargas, 1º de junho de 2023.

Domingo Borges de Oliveira,
Presidente do Legislativo



PARECER Nº 10/2023, em 1º/06/2023

Dispensa de licitação para aquisição de 01 (uma) garrafa térmica 1.8 litros, com sistema de bomba exclusivo – jato forte preciso, revestimento externo de polipropileno (PP), ampola de vidro com no mínimo de 06 horas de conservação, sistema casco flexível de absorção de impacto; e, 02 (duas) garrafas térmicas de 01 (um) litro cada para a Câmara Municipal de Getúlio Vargas.

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para aquisição de 01 (uma) garrafa térmica 1.8 litros, com sistema de bomba exclusivo – jato forte preciso, revestimento externo de polipropileno (PP), ampola de vidro com no mínimo de 06 horas de conservação, sistema casco flexível de absorção de impacto; e, 02 (duas) garrafas térmicas de 01 (um) litro cada, o parecer é no seguinte sentido.

Em conformidade com o artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, que se refere à emissão de parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, para aquisições de bens e/ou serviços, segue o mesmo.

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu art. 37, XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta devem cumprir com esta determinação, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93, que disciplinou a Licitação.

Ocorre que a citada legislação previu exceções a esta obrigatoriedade de procedimento para casos específicos.



A Carta Magna fez ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor “[...] ressalvados os casos especificados na legislação [...]” (art. 37, XXI, CF/88). Isso permite que a lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à lei 8.666/93, dispor sobre o assunto no art. 24.

Tratando-se de licitação, há duas exceções, quais sejam, a dispensa – artigo 24 da Lei 8.666/93 – e a inexigibilidade – artigo 25 da Lei 8.666/93.

“A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público”. (Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Junior. Licitações e contratos administrativos para empresas públicas).

Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre a dispensa.

Assim a lei Geral das Licitações enumerou trinta e um casos de dispensa (art. 24, incisos I a XXXI).

A contratação em questão, *a priori*, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado **o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R\$ 176.000,00), atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R\$ 17.600,00), sendo a licitação dispensável.

Assim, para a aquisição dos produtos pretendidos, tendo em vista o valor apresentado nos orçamentos, que permanecem dentro dos parâmetros de valor limite acima citado, e existindo dotação orçamentária no exercício para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações/aquisições de objetos de mesma natureza que extrapolem o limite legal de valor, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, podendo o Administrador adquirir perante empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser escolhida deverá juntar os documentos necessários para a realização da aquisição, principalmente, as



certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de aquisição dos produtos pretendidos, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações/aquisições de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea “a” do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como na Constituição Federal, artigo 37, “caput”.

É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 1º de junho de 2023.

Adv. Lucas Serafini

OAB/RS 76.774

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Getúlio Vargas/RS, 05 de junho de 2023.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de aquisição 01 (uma) garrafa térmica 1.8 litros, com sistema de bomba exclusivo – jato forte preciso, revestimento externo de polipropileno (PP), ampola de vidro com no mínimo de 06 horas de conservação, sistema casco flexível de absorção de impacto; e, 02 (duas) garrafas térmicas de 01 (um) litro cada., conforme itens já descritos no presente processo, bem como, a regularidade da documentação apresentada pela empresa a ser contratada RATIFICO os termos da presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordeno sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a aquisição do produto pretendido com a empresa **LOJAS BECKER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.415.928/0110-41, fornecedor escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Domingo Borges de Oliveira
Presidente



TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Domingos Borges de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 24 (vinte e quatro) folhas:

**Processo Administrativo nº 1011/2023 – Dispensa por Limite 878/2023
Dispensa de Licitação
Art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Assunto:

Aquisição de 01 (uma) garrafa térmica 1.8 litros, com sistema de bomba exclusivo – jato forte preciso, revestimento externo de polipropileno (PP), ampola de vidro com no mínimo de 06 horas de conservação, sistema casco flexível de absorção de impacto; e, 02 (duas) garrafas térmicas de 01 (um) litro cada.

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações nº 1011/2023 – Dispensa por Limite 878/2023, Dispensa de Licitação, Folhas 10.

Getúlio Vargas – RS, 12 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Domingos Borges de Oliveira,
Presidente